



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 40/2021/CONS-04/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000849/2020

INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA

| | |
|----------------------------|--|
| Processo nº: | SEI-220007/000849/2020 |
| Data de Autuação: | 08/06/2020 |
| Concessionária: | Prolagos |
| Assunto: | Ocorrência nº 2020007913 - reclamação feita na Ouvidoria da AGENERSA por Uelinton Barreto Bastos em 08/06/2020 contra a concessionária Prolagos, devido à não prestação do serviço de abastecimento de água em sua residência, na localidade de Baía Formosa, no município de Armação de Búzios, que não possui rede de abastecimento; e pela recusa da concessionária de fornecer água por caminhão pipa. |
| Sessão Regulatória: | 28/12/2021 |

Voto

1. Trata-se de processo instaurado em face da concessionária Prolagos a partir de reclamação de um usuário devido ao desabastecimento de água em sua residência, na localidade de Baía Formosa, no município de Armação de Búzios, que, ressalta-se, não possui rede de abastecimento; e pela recusa da concessionária de fornecer água por caminhão pipa.
2. Em parecer^[1], a Câmara de Saneamento – CASAN opinou no sentido de não ser obrigação da Concessionária garantir o abastecimento para além de sua rede, tendo, no caso em tela, a regulada cumprido o Contrato de Concessão, adequada também ao Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico e o Decreto Estadual nº 22.827/96.
3. A Procuradoria^[2], por sua vez, apontou que, de fato, não é obrigação da Concessionária

fornecer água para uma área fora da abrangência de sua rede de abastecimento, pondera apenas sobre a manutenção de um cadastro de fornecedores de água por transporte por parte da concessionária que pelo dever de cortesia na prestação do serviço público previsto na Lei nº 8.987/95, a Protagos deveria ter informado o reclamante de possíveis fornecedores de água por carro-pipa que atendessem na região sugerindo aplicação de penalidade à Concessionária por este motivo.

4. Preliminarmente, cumpre apontar o argumento da Concessionária de perda do objeto por ter o reclamante declarado não possuir mais interesse no fornecimento de água por caminhão-pipa. A manifestação do reclamante não desincumbe esta AGENERSA de fiscalizar a devida prestação do serviço público pela regulada frente casos concretos como o deste voto, cabendo averiguação de eventual responsabilidade pela ocorrência diante da primazia do interesse público.
5. Dito isto após análise dos autos, verifica-se que, realmente, por não estar a residência localizada em área abrangida contratualmente pela rede de abastecimento da Concessionária, esta não pode ser responsabilizada pela ausência do fornecimento de água no local do reclamante, sendo o fornecimento de água por caminhão-pipa por parte da regulada só imposto em casos de desabastecimento em unidades já ligadas à rede existente, e não para fornecimento de água em locais que, como o presente, não se encontram ainda abrangidos.
6. No tocante à questão suscitada pela Procuradoria, diante do princípio da irrelevância, não cabe aplicação de penalidade no presente regulatório, cabendo melhor análise em casos de reincidência.
7. Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Encerrar o presente feito sem aplicação de penalidade à regulada;

É como voto.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

^[1] Doc. 5703295

^[2] Doc. 6061829



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 28/12/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **26834581** e o código CRC **FF03523B**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ocorrência nº 2020007913 - Reclamação feita na Ouvidoria da AGENERSA por Uelinton Barreto Bastos em 08/06/2020 contra a concessionária Prolagos, devido à não prestação do serviço de abastecimento de água em sua residência, na localidade de Baía Formosa, no município de Armação de Búzios, que não possui rede de abastecimento; e pela recusa da concessionária de fornecer água por caminhão pipa.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000849/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente feito sem aplicação de penalidade à regulada;

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro Presidente

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello

Rio de Janeiro, 28 dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 28/12/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 29/12/2021, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 30/12/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 04/01/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **26834659** e o código CRC **3336BBD3**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000849/2020

SEI nº 26834659

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6496

DE PRAZO DE RECOLHIMENTO, SUSPENSÃO E DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, APROVADO PELO DECRETO Nº 27.815/01.

O SUPERINTENDENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições, considerando as alterações promovidas no Manual de Diferimento, Ampliação de Prazo de Recolhimento, Suspensão e de Incentivos e Benefícios de Natureza Tributária pela Atualização CELT-MB 08/21, aprovado pelo Decreto nº 27.815/01, e conforme disposto no processo nº SEI-040106/000003/2022.

RESOLVE:

Art. 1º- A tabela constante do Anexo Único da Portaria SUCIEF nº 65/19 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - acréscimo dos seguintes itens:

| Código | Descrição | Data início | Data fim | Legislação |
|----------|--|-------------|----------|---|
| RJ802440 | Lei 5.147 de 2007 - Redução de Base de Cálculo | 01/12/2007 | | Lei 5.147/2007 |
| RJ818441 | Lei 9.214 de 2021 - Diferimento | 21/09/2021 | | Lei 9.214/2021, regulamentada pelo Decreto nº 47.767/2021 |
| RJ801441 | Lei 9.214 de 2021 - Isenção | 21/09/2021 | | Lei 9.214/2021, regulamentada pelo Decreto nº 47.767/2021 |

| | | | | |
|----------|---------------------------------------|------------|--|---|
| RJ818442 | Lei 9.289 de 2021 - Diferimento | 21/09/2021 | | Lei 9.289/2021, regulamentada pelo Decreto nº 47.768/2021 |
| RJ805443 | Lei 9.355 de 2021 - Crédito Presumido | 01/12/2021 | | Lei 9.355/2021, regulamentada pelo Decreto nº 47.834/2021 |

II - inserção de data fim nos seguintes itens:

| Código | Descrição | Data início | Data fim | Legislação |
|----------|-----------|-------------|------------|------------|
| RJ801020 | (...) | (...) | 31/12/2021 | (...) |
| RJ802020 | (...) | (...) | 31/12/2021 | (...) |
| RJ803171 | (...) | (...) | 31/12/2021 | (...) |
| RJ802171 | (...) | (...) | 31/12/2021 | (...) |
| RJ802115 | (...) | (...) | 31/12/2021 | (...) |
| RJ803034 | (...) | (...) | 31/12/2021 | (...) |
| RJ801034 | (...) | (...) | 31/12/2021 | (...) |

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2022

RAFAEL MANDARINO DE CARVALHO PEREIRA
Superintendente

Id: 2366393

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA****Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 15/09/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordões serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 75.516. - Processo nº E-04/034/3577/2018. - Interessada: RAIÁ DROGASIL S.A. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.654. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2363688

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCRJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCRJ nº 045/2021, do dia 18 de janeiro de 2022, às 14h. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 69.834/RV - Processo nº E-04/034/004569/2016 - Recorrente: L L C COMERCIO E COMUNICACAO EIRELI - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso nº 72.660/RV - Processo nº E-04/034/003922/2018 - Recorrente: CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 78.248/RV - Processo nº E-04/211/000345/2021 - Recorrente: RICARDO MATARAZZO CARGAS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 78.281/RV - Processo nº E-04/211/000093/2021 - Recorrente: PORTO DE MAR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2364063

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCRJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCRJ nº 045/2021, do dia 18 de janeiro de 2022, às 12h. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 71.635/RV - Processo nº E-04/005/2277/2015 - Recorrente: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 77.079/RV - Processo nº E-04/211/2626/2020 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE CIGARROS E BEBIDAS APF LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 77.396/RV - Processo nº E-04/211/024296/2019 - Recorrente: NOVO MINEIRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita - Representante da Fazenda: Dr. Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 78.147/RV - Processo nº E-04/004/002497/2016 - Recorrente: RESTAURANTE 4004 LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu Dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2364062

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 22/12/2021**

PROCESSO SEI-04/161/003768/2019 - AUTORIZO a prorrogação da licença sem vencimentos em nome do servidor FABIO RENATO DE CARVALHO, Assistente Previdenciário, ID 43316972, por 02 anos, a partir de 23/12/2021, conforme inciso VIII do artigo 19 do Decreto-Lei 220 de 18 de julho de 1975.

DE 28/12/2021

PROCESSO NºSEI-040161/007068/2021 - HOMOLOGO o procedimento de licitação por Pregão Eletrônico nº 14/2021 para a aquisição de materiais de informática, com demanda imediata, o respectivo objeto ao licitante "INFORMATEL COMERCIAL EIRELI - ME", inscrita no CNPJ sob o nº 12.852.917/0001-01, no valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Id: 2366456

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO****DESPACHO DA GERENTE
DE 03/12/2021**

PROCESSO Nº SEI-040143/000401/2021 - Ex-servidor OSVALDO DE SOUZA HERNANDES, ID Funcional 50695746. INDEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado às fls. 03, tendo em vista os termos do laudo médico no anexo de nº 20254667.

Id: 2366457

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE****PORTARIA AGENERSA Nº 713 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA REALIZAR ESTUDOS TÉCNICOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO URGENTE DE INSTITUIÇÃO PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA AGENERSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº E-12/003.313/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar grupo de trabalho específico com a finalidade de realizar estudos técnicos (termo de referência e acompanhamento da instrução processual, até o cumprimento final do contrato, com a nomeação e posse dos aprovados), objetivando a contratação de instituição de ensino para planejamento, organização e execução de concurso público para provimento dos cargos de Especialista em Regulação, Analista Técnico e Assistente Técnico de Regulação, sob a coordenação do primeiro:

Gisele De Lima Pereira, ID Funcional nº. 29588731
Giselia Cristina Martins Miranda, ID Funcional nº. 5654220
Wallace Almeida Dos Santos, ID Funcional nº. 4186034-9

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria AGENERSA nº 663 de 27 de abril de 2021, a Portaria AGENERSA nº 681 de 04 de agosto de 2021 e a Portaria AGENERSA nº 703 de 01 de dezembro de 2021.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Id: 2366447

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO DIRETOR****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 90 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021****ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA Nº 81/2020.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Regulatório em tramitação perante a AGENERSA, Processo nº SEI-220007/001150/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º - Considera-se Tarifa Social, para os efeitos desta Instrução Normativa, o benefício, na forma de desconto, com base na tarifa domiciliar, conta mínima, constante do quadro tarifário da CEDAE e/ou das Concessionárias que vierem a sucedê-la, nas modalidades tarifa 'A' e tarifa 'B', na conta de água e esgoto.*

§ 2º - O percentual de desconto, a ser aplicado em cada faixa tarifária, será estimado a partir do valor da tarifa social,

instituída pelo Decreto 25.438/1999, em complemento da Progressividade Tarifária, considerando o valor para cada unidade de consumo dividido pelo volume mensal de água, estimado em 6 m³ por unidade*.*

Art. 2º - Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA Nº 81/2020.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2366458

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATOS DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4351
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. OCORRÊNCIA Nº 2020007913 - RECLAMAÇÃO FEITA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA LOCALIDADE DE BAÍA FORMOSA, NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE Búzios, QUE NÃO POSSUI REDE DE ABASTECIMENTO; E PELA RECUSA DA CONCESSIONÁRIA DE FORNECER ÁGUA POR CAMINHÃO PIPA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000849/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente feito sem aplicação de penalidade à regulada.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2366348

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4352
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES OPERAÇÃO ESGOTO. REFORMA DA SALA DE OPERAÇÕES ETE CAJÚ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.262/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º Homologar o valor de R\$ 7.538,28 (sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), data base ago/1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Reforma da Sala de Operações - ETE Cajú, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaiba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET.

Art. 2º Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.501/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

Id: 2366349

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4353
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES OPERAÇÃO ESGOTO. COBERTURA DO GALPÃO DE COMPOSTAGEM-ETE PONTE DOS LEITES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -